



**ATA DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DE
PROPOSTAS DE PREÇOS E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº
23.15.01-TP**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de 2023, às 09h15min, na sala da Comissão de Licitação, reuniu-se, em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Itapipoca, integrada por Wilsiane Soares de Oliveira Marques, Presidente, e os membros Rafael Albuquerque dos Santos e José Sales Barbosa da Silva: nomeados através da PORTARIA-G Nº 578 de 06 de abril de 2023, para Recebimento dos ENVELOPES "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e ENVELOPES "B" – PROPOSTAS COMERCIAIS, e posterior Julgamento dos ENVELOPES "B", da licitação na modalidade Tomada de Preços 23.15.01-TP, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO E ORIENTAÇÃO TÉCNICA PARA O DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE ALMOXARIFADO, COMPRAS, SERVIÇOS, PATRIMÔNIO E CONTROLE DE FROTA DESTINADOS À UNIFORMIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE JUNTO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ITAPIPOCA – AMTI. Oficializado o início da sessão, verificou-se que apenas uma empresa ficou para a abertura do certame conforme abaixo discriminado:

EMPRESA/CNPJ	REPRESENTANTE
INNOVA, SERVIÇOS & ASSESSORIA LTDA CNPJ Nº 17.400.242/0001-75	Amauri Benicio Pedro CPF nº 007.768.603-99
CONDUE ASSESSORIA CONTABIL LTDA CNPJ Nº 40.948.836/0001-37	Protocolou antes da sessão
JP LOPES DE ALCANTARA CNPJ Nº 15.294.308/0001-64	Protocolou antes da sessão

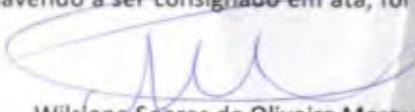
Esta comissão deu prosseguimento ao presente certame, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, relacionando os envelopes A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e ENVELOPES "B" – PROPOSTAS COMERCIAIS apresentadas pelas licitantes participantes do certame, confirmando que os mesmos estavam devidamente identificados e lacrados e, tomando, imediatamente, todas as medidas necessárias para assegurar a inviolabilidade dos mesmos. Em ato contínuo, passou-se para a abertura dos envelopes A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, desta forma os referidos documentos foram submetidos para devidas rubricas e análises tanto pelos membros da comissão, bem como pelo licitante presente a sessão. Esta comissão vem na oportunidade constar em ata que: a Administração Pública ao analisar os documentos de habilitação das empresas deve se ater ao Princípio da Vinculação do Edital, pelo que este deve ser observado de forma vigorosa. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. Desta forma nos faz lembrar José dos Santos Carvalho Filho: A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados; significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. Bem como o TRF também já decidiu que a



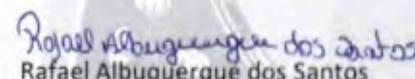
PREFEITURA DE
Itapipoca
pra frente, pra gente

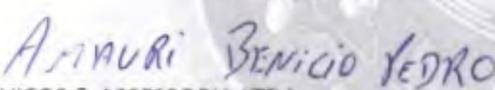


Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (AC 199934000002288): "Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada" (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. Apesar do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, **não pode esta se furtrar ao seu descumprimento**, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento". Desta forma ao analisar os documentos das empresas participantes deste processo chegou-se ao seguinte resultado: **01- INNOVA, SERVIÇOS & ASSESSORIA LTDA-CNPJ Nº 17.400.242/0001-75, atendeu as todas as exigências, sendo portanto declarada **HABILITADA****. Por conseguinte, **restaram INABILITADAS** pelos motivos a seguir descritos, as seguintes empresas: **01- CONDUE ASSESSORIA CONTABIL LTDA-CNPJ Nº 40.948.836/0001-37:** Apresentou o item 4.2.5.4 (Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por esta Prefeitura Municipal, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade com o objeto da licitação) em **DESCONFORMIDADE** com o item **4.0(DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE "A"-4.1- Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados, na ordem, da seguinte forma: a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, exceto para a garantia, quando houver, cujo documento comprobatório deverá ser exibido exclusivamente em original) Uma vez que tratar-se-á de uma simples xerox.**; **02-JP LOPES DE ALCANTARA-CNPJ Nº 15.294.308/0001-64:** Apresentou o item 4.2.5.4 (Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por esta Prefeitura Municipal, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade com o objeto da licitação) em **DESCONFORMIDADE** com o item **4.0(DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE "A"-4.1- Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados, na ordem, da seguinte forma: a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, exceto para a garantia, quando houver, cujo documento comprobatório deverá ser exibido exclusivamente em original) Uma vez que tratar-se-á de uma simples xerox.** A Comissão de Licitação informa que o resultado do julgamento dos documentos de HABILITAÇÃO, com a respectiva data para abertura dos Envelopes "B" (Propostas Comerciais), será publicado nos mesmos meios de comunicação em que seu deu a publicação do Instrumento Convocatório. Informa, ainda, que o prazo para eventual interposição de recurso começa a contar a partir da data da publicação do resultado da habilitação, conforme reza o Art. 109, I, "a", da L. 8.666/93. Assim, foi encerrada a presente ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Comissão de Licitação e pelo licitante presente à sessão. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão. Itapipoca/CE, 18 de abril de 2023


Wilsiane Soares de Oliveira Marques
Presidente da CPL


José Sales Barbosa da Silva
Membro da CPL


Rafael Albuquerque dos Santos
Membro da CPL


INNOVA, SERVIÇOS & ASSESSORIA LTDA
Amauri Benício Pedro
Proponente